

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ESCOLA DO PARLAMENTO DE ITAPEVI “DR. OSMAR DE SOUZA”

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

ITAPEVI
2021

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

O presente documento registra deliberações colegiadas pela equipe da Escola do Parlamento de Itapevi “Dr. Osmar de Souza” que, pautada nas normas legais vigentes e na concepção da Educação para a Cidadania, busca sistematizar a identidade institucional da Escola e seu processo de consolidação.

ITAPEVI

2021

ESCOLA DO PARLAMENTO DE ITAPEVI “DR. OSMAR DE SOUZA”

IDENTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Itapevi

Escola do Parlamento de Itapevi – “Dr. Osmar de Souza”

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80

Vila Nova Itapevi – Itapevi – São Paulo

Telefone: 4141-4472 ramal 222

Site: <http://www.camaraitapevi.sp.gov.br/escola>

e-mail: escoladoparlamento@camaraitapevi.sp.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. JUSTIFICATIVA.....	7
3. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	8
4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO.....	10
5. PATRONO.....	12
6. PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	13
6.1. Princípios.....	13
6.2. Missão.....	13
6.3. Visão.....	13
6.4. Valores.....	14
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	15
8. CONCEPÇÕES.....	18
9. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ESCOLAR.....	20
9.1. Aspectos positivos.....	20
9.2. Desafios a serem cumpridos.....	20
10. OBJETIVOS.....	21
10.1. Objetivo institucional.....	21
10.2. Objetivos gerais.....	21
11. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	23
11.1. Cargos e funções: artigos 4º e 6º da LEI Nº 2.369/15.....	23
11.2. Cargos e funções.....	24
11.3. Competências e atribuições.....	25
11.4. Corpo docente.....	26
12. GESTÃO ESCOLAR.....	27
13. REGIME DIDÁTICO.....	27
14. PLANEJAMENTO.....	28
15. ANEXOS.....	33
15. 1. Lei nº 2369, de 27 de novembro de 2015.....	33
15. 2. Ato da mesa 6/2015.....	47
15. 3. Ato da mesa 7/2015.....	53

1. INTRODUÇÃO

A preocupação com formação dos servidores públicos não é recente, desde os primórdios da Constituição Federal de 1988 esse assunto tem constado na pauta da administração pública, e a partir desta temática, constatou-se a necessidade da construção de um sistema capaz de oferecer cursos abrangentes na esfera pública. Em direção ao futuro emergiram as Escolas de Governo, visando não somente o treinamento dos servidores como também a promoção da educação política para sociedade.

Nos últimos anos, a humanidade está vivendo profundas e aceleradas transformações, muitas destas, em decorrência dos avanços tecnológicos que além de contribuírem de forma relevante para o delineamento de novos paradigmas para sociedade contemporânea, interferem significativamente nos processos de ensino e aprendizagem. Nesse contexto de alta complexidade alguns dos aspectos norteadores da vida em coletividade presentes são: a necessidade de explicitação de valores éticos humanistas, forte sensibilidade política, vivência democrática e compromisso social.

O Projeto Político Pedagógico é uma das formas de se consolidar os diversos programas e ações de uma instituição de ensino e pesquisa, por meio deste documento elaborado de forma coletiva, são determinados os objetivos mais abrangentes, as ações a serem desenvolvidas e como alcançar as metas estabelecidas. Para elaborar o PPP, é imprescindível um diagnóstico a fim de conhecer a realidade da comunidade em que a escola está inserida e a posteriori a sondagem, são necessárias diversas discussões sobre os objetivos e metas para uma reflexão.

A consolidação do Projeto Político Pedagógico da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Itapevi “Dr. Osmar de Souza” teve início no mês de fevereiro de 2016, quando os membros da Escola e integrantes do corpo técnico da Câmara Municipal de Itapevi reuniram-se para, a partir de sua experiência recente na Escola, deliberar sobre sua missão institucional e sua identidade organizacional.

Identificada a missão e compartilhados os valores que deverão sustentar as ações de seus membros e as atividades empreendidas pela Escola, tem início o processo de construção deste Projeto Político Pedagógico que deverá ser aperfeiçoado, constantemente, durante a trajetória de consolidação da Escola no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi.

Além de sistematizar o arranjo formal da Escola, tal como definido nos seus atos legais constitutivos, este documento registra a concepção, os princípios, as diretrizes, orientações e encaminhamentos da ação educacional a ser desenvolvida, incluindo as dimensões política, pedagógica e administrativa. Este projeto busca apontar o sentido para um compromisso estabelecido, coletivamente, por todos os seus membros, no cumprimento da missão definida para a Escola.

2. JUSTIFICATIVA

Para VEIGA (1998) o projeto pedagógico não é apenas um instrumento de orientação para gestão acadêmica e administrativa, também tem como propósito a explicitação dos fundamentos teórico-metodológicos, dos objetivos, do tipo de organização e das formas de implementação e de avaliação institucional.

As Escolas de Governo são instituições públicas criadas com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a formulação, a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas.

Por outro lado, na atualidade a Formação política é de reconhecida importância e considerada como uma das responsabilidades do primeiro setor e do poder público, por meio do desenvolvimento de projetos de educação política em diversos formatos. Deste modo contribui de forma significativa com o desenvolvimento de habilidades, valores e atitudes necessários para prática de uma boa cidadania.

Desde novembro de 2015, com a inauguração da Escola do Parlamento de Itapevi “Dr. Osmar de Souza” pela lei municipal 2.369/2015, o seu corpo diretivo ansiava pelo estabelecimento de um Projeto Político Pedagógico que, sustentado nas diretrizes estabelecidas nas normas legais de sua criação e elaborado coletivamente, se consubstanciasse em instrumento de planejamento integral capaz de nortear as ações da Escola e de sua equipe no sentido de prosperar em sua intencionalidade política e pedagógica.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

A estação de Cotia inaugurada no dia 10 de julho de 1875 foi fundamental para o processo de criação de identidade para a população de Itapevi. A pequena parada para abastecimento das fornalhas das antigas locomotivas da Estrada de Ferro Sorocabana foi instalada a pouco mais de sete quilômetros de distância do centro de Cotia, correspondente ao que se tornaria em 1920 o distrito de Itapevi. Como consequência desse processo, uma nova ordem econômica se estabeleceu no entorno da nova estação e a população aumentou exponencialmente. Profissionais ferroviários e suas famílias se sentiram atraídos para viverem na localidade, sobretudo os manobristas, telegrafistas e bilheteiros, além disso, novos moradores decorrentes da imigração em massa começaram a povoar Cotia.

Em meados no século passado, mais precisamente no ano de 1957, um grupo de cidadãos reuniu-se em torno de um mesmo objetivo: a emancipação de Itapevi como município, cujo elemento prioritário era a projeção do antigo distrito de Cotia no cenário estadual e nacional. O espaço se tornou então o epicentro das principais atividades sociais, industriais, culturais e até mesmo políticas do recém-criado município paulista. Foi assim que sociedades se constituíram, jovens se formaram e alianças políticas se realizaram sempre em direção ao desenvolvimento de Itapevi.

Atualmente o município pertence a Microrregião de Osasco e fica situado no extremo oeste da Região Metropolitana de São Paulo, também conhecida como Grande São Paulo, no estado de São Paulo (Brasil). Localizado a 35 quilômetros da Praça da Sé, em uma área de 82,659 Km², onde vivem cerca de 240 mil habitantes (IBGE/2020), apresenta alto índice de IDH-M – 0,735 (PNUD/2010) e PIB per capita de R\$ 51.939,22 (IBGE/2018). O salário médio mensal dos trabalhadores formais está em 4,1 salários mínimos (IBGE 2018), percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo (IBGE 2010). O município conta com 59 escolas estaduais e 69 escolas municipais, de acordo com o senso do IBGE de 2018, foram realizadas

33.839 matrículas no ensino fundamental e 9.735 matrículas no ensino médio.
O que a coloca entre as cem maiores economias municipais brasileiras.

4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A “Escola do Parlamento de Itapevi Dr. Osmar de Souza” foi instituída pela Lei nº 2369 de 27 de novembro de 2015, a partir do Projeto de Lei do Vereador Júlio Cesar Portela (PP), Presidente da Casa, e do Vereador Paulo Rogério de Almeida, Professor Paulinho, (PV). Na referida Lei, o legislador identifica suas intenções para com a Escola e a subordina à Mesa Diretora da Casa. A Lei também estabelece os objetivos da Escola, organiza sua direção e administração, estabelece seu quadro de servidores e a forma de provimento dos cargos e funções, bem como as competências e responsabilidades dos mesmos para o desempenho das funções da Escola e a consecução de suas finalidades institucionais.

Em 09 de dezembro de 2015 a Mesa Diretora edita os Atos nºs 006/2015 e 007/2015, que regulamentam, respectivamente, a contratação de docentes e o Regimento Interno da Escola do Parlamento de Itapevi.

Na cerimônia oficial de instalação, em 21/12/2015, a diretoria da Escola do Parlamento Dr. Osmar de Souza foi empossada, tendo o Dr. Roberto Eduardo Lamari como diretor geral e o Sr. Marcos Jorge Bataglia como diretor acadêmico.

Na ocasião, o Presidente do Legislativo Itapeviense, Vereador Júlio Portela¹., um dos autores do PL que institui a Escola, reitera a finalidade institucional da mesma:

“A escola nasceu com a missão de aproximar ainda mais a Câmara de Itapevi da sociedade. Por meio das suas atividades de ensino será possível difundir conhecimentos políticos, sociais, econômicos, ambientais, culturais e educacionais na Câmara, que é a casa do povo”.

¹ <http://www.paginazero.com.br/site/politica/14642-camara-de-itapevi-lanca-escola-do-parlamento-dr-osmar-de-souza.html>

Além do seu patrono, Dr. Osmar de Souza, a solenidade contou com a presença de representantes de instituições de ensino e outras fundações, institutos e organizações que, além de prestigiarem o evento, assinaram Termos de Cooperação Técnica com a Escola, reforçando sua intencionalidade e disposição na busca de seus objetivos.

Dentre as instituições representadas, destaca-se: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo; Instituto Legislativo Brasileiro, Interlegis; Associação Brasileira de Escolas Legislativas e Cotas; Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil; Fundação Mário Covas; União dos Vereadores do Estado de São Paulo; Instituto de Recuperação do Patrimônio Histórico no Estado de São Paulo; Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Itapevi; Oficina Municipal – Escola de Cidadania Gestão Pública; Open Knowledge Foundation Brasil, Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo e Instituto Paulo Kobayashi.

5. PATRONO

Dr. Osmar de Souza chegou em Itapevi em 1961 vindo da cidade de Paranaguá, Paraná, acompanhado de sua esposa Elizabeth e seus três filhos. Foram para a Fazenda de flores “Roselândia” e lá Osmar passou a trabalhar para os proprietários Kurt e Hans. Dr. Osmar de Souza é seguramente um dos prefeitos mais lembrados pela memória itapeviense.

Em 1965, Dr. Osmar foi eleito vereador da cidade, tendo como prefeito eleito Romeu Manfrinatto. Logo em seu primeiro ano como parlamentar, o supracitado tornou-se presidente da Câmara de Itapevi. Seu mandato ficou marcado pela inauguração da nova sede da Câmara Municipal.

Quatro anos depois, um terceiro desafio se pôs na carreira política de Osmar: tornar-se prefeito eleito em Itapevi. Seu mandato, ocorrido entre os anos de 1969 e 1973 (anos marcados pela polarização e recrudescimento do autoritarismo do regime civil-militar na esfera nacional e responsável por inviabilizar o desenvolvimento de cidades emergentes), foi caracterizado pela reestruturação da Administração Pública da cidade, elaboração de um Plano Diretor e inauguração da Praça 18 de Fevereiro, além da construção do Estádio Municipal Romeu Nunes após um movimento realizado pelos munícipes, pela indústria e comércio da cidade. A prefeitura de Osmar de Souza foi marcada pelo diálogo e correspondência de diferentes vertentes religiosas cristãs, em especial entre as igrejas evangélicas e católicas.

Algumas décadas depois, no ano de 1992, o ex-prefeito e advogado de formação auxiliou com bastante desenvoltura a criação e instalação da Subseção da AOB de Itapevi. Foi por três vezes presidente do órgão.

6. PRINCIPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES

6.1. Princípios:

Concebida e instalada em um ambiente político e democrático, a Escola do Parlamento de Itapevi Dr. Osmar de Souza está comprometida com uma visão de educação como construção coletiva, participativa, democrática e universal, promotora do desenvolvimento pessoal, profissional e cidadão de todos os atores que dela participam, bem como do desenvolvimento institucional e do fortalecimento do Poder Legislativo na sociedade itapeviense, como denotam as manifestações de seus dirigentes, desde sua concepção.

Assim, respeitando ideais republicanos e os princípios constitucionais da administração pública (**legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**) toda ação educacional promovida pela Escola deverá observar os seguintes princípios e valores estabelecidos por seu coletivo:

A equipe escolar manifesta, ainda, a observância de uma atuação **suprapartidária** e para **além do limite municipal**.

6.2. Missão:

“Contribuir para transformação da sociedade por meio da educação para a cidadania”

6.3. Visão:

“Ser a principal referência do cidadão na busca do desenvolvimento e aprimoramento para o exercício da cidadania democrática”

6.4. Valores:

- Igualdade
- Liberdade
- Laicidade
- Pluralidade
- Efetividade
- Economicidade
- Sustentabilidade
- Respeito e cordialidade
- Acessibilidade e Inclusão
- Universalidade (acesso à participação)

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da República Federativa do Brasil – § 2º do Artigo 39

LDBEN 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEI Nº 2369, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015. (Vide regulamentação dada pelo Ato da Mesa nº 6/2015) - Institui a Escola do Parlamento Doutor Osmar de Souza no Âmbito da Câmara Municipal de Itapevi.

ATO DA MESA Nº 6/2015 - “Regulamenta a contratação de docentes para participarem de cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades e estudos promovidos pela Escola do Parlamento de Itapevi e dá outras providências.”

ATO DA MESA Nº 7/2015 - “Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Parlamento de Itapevi Doutor Osmar de Souza, e dá outras providências.”

RESOLUÇÃO Nº 1/2016 - "Altera a RESOLUÇÃO nº 8 de 24 de junho de 2014."

LEI Nº 2383, DE 15 DE MARÇO DE 2016 - “Altera os anexos IX e X da lei nº 2259 de 24 de junho de 2014 e dá outras providências.”

RESOLUÇÃO Nº 4/2017 - “Dispõe sobre a extinção de cargos e a adequação da estrutura funcional da Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências.”

LEI Nº 2441, DE 22 DE MARÇO DE 2017 - "Dispõe sobre a extinção de cargos e a adequação da estrutura funcional da câmara municipal de Itapevi e dá outras providências."

ATO DA MESA Nº 3/2018 - "Institui o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins, revoga o Ato da Mesa nº 007/2017 e dá outras providências."

RESOLUÇÃO Nº 8/2018 - "Altera a Resolução nº 06/2015."

LEI Nº 2544, DE 24 DE MAIO DE 2018 - "Altera o anexo i da lei nº 2369 de 27 de novembro de 2015."

LEI Nº 2549, DE 24 DE MAIO DE 2018 - “Dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e administrativa da câmara municipal de Itapevi e dá outras providências.”

LEI Nº 2553, DE 30 DE MAIO DE 2018 - "Dispõe sobre alteração da lei nº 2549 de 24 de maio de 2018."

LEI Nº 2564, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - "Dispõe sobre alteração da lei nº 2549 de 24 de maio de 2018, alterada pela lei nº 2553 de 30 de maio de 2018."

ATO DA MESA Nº 2/2019 - "Institui normas e diretrizes para a publicação do periódico científico Revista do Parlamento pela Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Itapevi, conforme especifica, e dá outras providências."

RESOLUÇÃO Nº 4/2019 - "Cria o "Prêmio Ricardo Boechat de Jornalismo Político" da Câmara Municipal de Itapevi."

ATO DA MESA Nº 5/2019 – "Dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Itapevi, em atendimento ao artigo 24 da Lei Complementar nº 102/2018.

RESOLUÇÃO Nº 05/2019 - "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução"

ATO DA MESA Nº 6/2019 - "Disciplina o programa de estágio de estudantes na Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências."

ATO DA MESA Nº 8/2019 - "Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, o Museu de Arte do Parlamento de Itapevi "Emanuel von Lauensten Massarani"."

RESOLUÇÃO Nº 10/2019 - "Institui a semana do meio ambiente na Câmara Municipal de Itapevi".

RESOLUÇÃO Nº 11/2019 - "Dispõe sobre a criação de fórum municipal de defesa animal".

RESOLUÇÃO Nº 12/2019 - "Dispõe sobre a criação do fórum municipal de educação".

ATO DA MESA Nº 12/2019 - "Denomina a Biblioteca Legislativa da Câmara de Vereadores de Itapevi "Biblioteca Legislativa Presidente Fernando Henrique Cardoso".

RESOLUÇÃO Nº 13/2019 - "Dispõe sobre a criação do fórum de música".

RESOLUÇÃO Nº 14/2019 - "Dispõe sobre a criação do fórum de apoio à pessoa com deficiência".

RESOLUÇÃO Nº 15/2019 – “Dispõe sobre a criação do fórum cultural”.

RESOLUÇÃO Nº 16/2019 - “Dispõe sobre a criação do fórum de esportes”.

RESOLUÇÃO Nº 18/2019 - “Dispõe sobre a criação da semana de prevenção ao uso do álcool e outras drogas”.

LEI Nº 2.659, DE 23 DE ABRIL DE 2019 - “Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Itapevi, o dia de combate ao feminicídio e dá outras providências.”

RESOLUÇÃO Nº 04/2020 - “institui o fórum de acessibilidade para o autista de Itapevi. ”

8. CONCEPÇÕES

A Lei Federal n. 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em seu artigo 1º esclarece que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Já no artigo 2º, declara: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza” tem a Concepção de Educação, como uma construção coletiva, participativa, democrática e universal. Uma educação voltada à cidadania e, portanto, dedicada à formação de cidadãos críticos e reflexivos, capazes de contribuir para a transformação da sociedade.

A realidade que vivemos hoje requer das pessoas novas abordagens profissionais, que conseqüentemente exige a aquisição de novas competências. Por isso, a capacitação dos funcionários públicos é de suma importância, pois, visa não somente a eficiência e eficácia do serviço público como também o desenvolvimento de diversas habilidades pessoais.

A educação política é um dos meios de transmissão de conhecimentos cujo a intenção é proporcionar ao cidadão possibilidades para compreender e participar ativamente da política. Para Dantas (2019) A Educação política é um instrumento poderoso de transformação, pois, esta formação será o pilar para que o cidadão perceba a responsabilidade que ele terá sobre o desenvolvimento do país.

A Câmara Municipal de Itapevi concebe a Escola como espaço democrático de formação continuada de desenvolvimento integral do ser humano. Embora a literatura afirme que a escola nem sempre foi do jeito que nós conhecemos hoje, Bueno e Pereira (2013) reconhecem o homem como sujeito histórico social, que produz história e cultura e que na qualidade de aluno precisa estar

em constante processo reflexivo, de crescimento pessoal, profissional e cognitivo. E a escola é tida como o espaço onde se produz a educação devidamente organizada, ela propaga projetos culturais. Saviani aponta a escola como sendo lugar de saber sistematizado:

“[...] não se trata, pois, de qualquer tipo de saber. Portanto, a escola diz respeito ao conhecimento elaborado e não ao conhecimento espontâneo; ao saber sistematizado e não ao saber fragmentado; à cultura erudita e não popular.” (SAVIANI, p.2.1984)

9. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ESCOLAR

9.1. Aspectos positivos:

- Reconhecimento da Casa;
- Arcabouço institucional legal estabelecido e atualizado;
- Boas condições de infraestrutura;
- Engajamento da equipe;
- Deliberação colegiada com a participação de servidores da Casa;
- Disponibilidade para o estabelecimento de parcerias, cooperação e convênios

9.2. Desafios a serem superados:

- Implementação do trabalho remoto
- Localização geográfica da Casa Legislativa e dificuldade de transporte para acesso ao local;
- Definição de procedimentos a serem adotados nas rotinas administrativas presenciais e remotas, ainda em implantação;
- Preocupação com intervenções de cunho partidário que possam desviar a atuação da Escola e seu desempenho institucional.

10. OBJETIVOS

10.1. Objetivo institucional:

No artigo 1º da Lei nº 2.369 de 27/11/2015, o legislador estabeleceu como objetivo institucional da Escola do Parlamento de Itapevi Dr Osmar de Souza:

“Oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Itapeviense.”

10.2. Objetivos Gerais:

No artigo 3º da referida Lei, foram estabelecidos os objetivos gerais da Escola:

I - oferecer ao Parlamentar e aos munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;

IV - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

V - preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino, solicitando para tanto informações às unidades da Câmara;

VI - realizar eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros no âmbito de suas competências;

VII - promover a cada dois anos um Congresso com a finalidade de avaliar, discutir e refletir sobre o papel institucional e conjuntura dos parlamentos no Brasil.

VIII – Realizar parcerias através de Termos de Cooperação Técnica.

Complementam a indicação acima, os objetivos definidos no artigo 1º do Ato nº 007/2015, que estabelece que para atender aos seus objetivos legais, a Escola do Parlamento:

I - disponibilizará subsídios e programa para a qualificação dos servidores do Legislativo itapeviense para o aperfeiçoamento do suporte técnico-científico e ampliação de sua formação em assuntos legislativos;

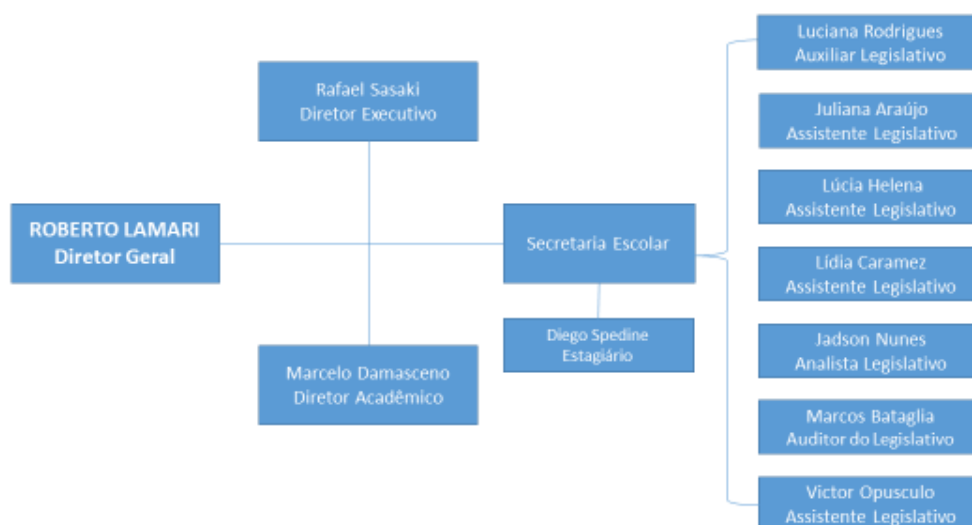
II - sediará a produção, a gestão e a difusão de conhecimento sobre o Município de Itapevi e seus diversos aspectos socioeconômicos, políticos, ambientais, sanitários, educacionais e culturais;

III - propiciará o intercâmbio e transferência de conhecimentos entre as diversas Casas Legislativas;

IV - propiciará ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementar seus estudos em todos os níveis de escolaridade.

11. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Equipe da Escola do Parlamento



11.1. ~~Cargos e funções: artigos 4º e 6º da LEI Nº 2.369/15~~

~~A Escola do Parlamento será dirigida por uma Diretoria, nomeada por ato da Mesa e integrada por (artigo 4º):~~

~~I – 1 (um) Diretor Geral de Escola, sendo um Analista do Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, titular de cargo de nível superior e de investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara de Itapevi;~~

~~II – 1 (um) Diretor Executivo, sendo um Analista do Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, titular de cargo de nível superior e de investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara de Itapevi;~~

~~III – 1 (um) Diretor de Projetos Especiais e Institucionais, de livre provimento em comissão, com diploma de nível superior e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi;~~

~~IV – 1 (um) Diretor Acadêmico, sendo um Analista do Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, titular de cargo de nível superior e de investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo,~~

~~designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara de Itapevi.~~

Em consonância com a RESOLUÇÃO Nº 4/2017 que "dispõe sobre a extinção de cargos e a adequação da estrutura funcional da Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências." A diretoria fica composta desta forma:

11.2. Cargos e funções:

I – 1 (um) Diretor Geral de Escola, sendo um Analista do Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, titular de cargo de nível superior e de investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara de Itapevi;

II – 1 (um) Diretor Executivo, sendo um Analista do Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, titular de cargo de nível superior e de investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara de Itapevi;

III - 1 (um) Diretor Acadêmico, sendo um Analista do Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, titular de cargo de nível superior e de investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara de Itapevi.

Para viabilizar a consecução de seus objetivos, serão designados, por tempo determinado ou indeterminado, os ocupantes de cargo que comporão a Secretaria (artigo 6º da Lei e artigo 10 do Regimento interno), sendo:

I – um Assistente Legislativo I, titular de cargo de investidura efetiva, para desempenhar as funções administrativas no setor de Apoio à Diretoria Executiva.

II - um Assistente Legislativo I, titular de cargo de investidura efetiva, para desempenhar as funções administrativas no setor de Apoio à Diretoria Acadêmica.

III - um Auxiliar Legislativo I, titular de cargo de investidura efetiva, para desempenhar as funções auxiliares administrativas e condução de veículo da frota, inerentes às atividades da Escola.

11.3. Competências e atribuições:

As definições de competências e atribuições encontram-se estabelecidas nas normas legais que regem o funcionamento da Escola do Parlamento de Itapevi, a saber:

Cargo	Norma legal
Diretor Geral de Escola	Art 7º da LEI Nº 2.369/15 e Art 4º do Ato nº 007/2015
Diretor Executivo	Art 8º da LEI Nº 2.369/15 e Art 6º do Ato nº 007/2015
Diretor Acadêmico	Art 10 da LEI Nº 2.369/15 e Art 8º do Ato nº 007/2015
Encarregados	Art 11 da LEI Nº 2.369/15 e Art 11 e 12 do Ato nº 007/2015

11.4. Corpo Docente

É integrado por Professores Permanentes (corpo docente regular) e Visitantes (corpo docente temporário).

As funções docentes foram disciplinadas no art. 3º do Ato nº 006/2015:

Os docentes interessados poderão se credenciar para desenvolver as seguintes atividades:

I – Avaliador: responsável pela avaliação de trabalho de conclusão de curso, por proceder a processos seletivos, exame, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos formulados pelos alunos;

II – Conteudista: responsável pela elaboração ou atualização de conteúdos didático-instrucionais, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem; desenvolvimento, transposição ou conversão de conteúdos expressos em escrita convencional para linguagem, formatação e mídias próprias de educação; geração de publicações como livro, guia, manual, trabalho ou artigo científicos, coletânea de obras, sinopse, periódicos, resenha, resumo publicado em anais de congresso científico, prefácio, e outras de mesma natureza; desenvolvimento de trabalhos, pesquisas ou projetos técnicos, científicos, pedagógicos ou especializado vinculados a ações educacionais;

III – Coordenador: responsável pela consultoria ou orientação científica, técnica, didática ou pedagógica, assim como pelo planejamento, formulação, criação, desenvolvimento de trabalhos, pesquisas ou projetos técnicos, científicos, pedagógicos ou especializado, vinculados a ações educacionais;

IV - Facilitador de Aprendizagem: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painalista, debatedor e moderador em ações educacionais;

V – Orientador: responsável pela orientação de trabalhos de conclusão de curso.

12. GESTÃO ESCOLAR

A gestão da Escola do Parlamento de Itapevi Dr. Osmar de Souza é exercida de forma colegiada pela Diretoria, consoante princípio constitucional e a norma legal específica (art. 5º da Lei 2,369/15).

As decisões colegiadas se referem tanto às questões de natureza acadêmica quanto às de natureza administrativa.

A norma prevê ainda a existência de órgão consultivo da Escola, o Conselho Escolar, composto por todos os servidores pertencentes à estrutura organizacional.

O Regimento Interno da Escola do Parlamento de Itapevi prevê a competência do Conselho Escolar e normas para sua atuação.

13. REGIME DIDÁTICO

A Escola do Parlamento de Itapevi desenvolverá suas atividades pelos seguintes programas:

- I - Programa de Capacitação Profissional;
- II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos e Comunitários e de formação para a cidadania;
- III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;
- IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de São Paulo com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;
- V - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas;
- VI - Programa de Difusão Cultural;
- VII – Programa de pós-graduação lato sensu em nível de Especialização;
- VIII – Programa de Ensino à distância.

14. PLANEJAMENTO

O planejamento é um processo de tomada de decisão que se consubstancia no registro dos objetivos e metas propostas, das ações definidas e dos recursos necessários. Carregado de intencionalidade, planeja-se para racionalizar o trabalho e estabelecer as ações em função dos objetivos determinados.

A natureza processual do planejamento impõe o constante monitoramento de sua execução e avaliação periódica com vistas à adequação necessária, no decorrer do desenvolvimento das atividades, contribuindo para a eficácia, eficiência e efetividade da ação educacional, tal como estabelecido nos princípios que regem a atuação da Escola do Parlamento de Itapevi.

O planejamento da Escola será organizado a partir dos oito programas previstos no Regimento Interno.

I - Programa de Capacitação Profissional

OBJETIVO: qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Itapevi, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência. O programa compreende qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos de trabalhadores da Câmara Municipal de Itapevi.

COORDENAÇÃO GERAL: _____

META: Realizar 28 atividades durante o ano (cursos – oficinas)

PROJETO	SEMESTRE	RESPONSÁVEL
1. Curso Almoxarifado**		
2. Curso Arquivologia**		
3. Curso Capacitação para Estagiários**		
4. Curso Comissão Processante (Sindicância)**		
5. Curso de Libras***		
6. Curso de Oratória***		
7. Curso Direito Municipal**		
8. Curso Gestão de Contratos**		
9. Curso Gestão Documental**		

10. Curso Licitação e Contratos**		
11. Curso Orçamento Público**		
12. Curso Processo Civil**		
13. Curso Técnicas de Biblioteca**		
14. Oficina Manual de Procedimentos*		
15. Oficina NR10**		
16. Oficina Ouvidoria**		
17. Oficina Políticas Públicas***		
18. Palestra Administrativa Câmara Municipal de Itapevi*		
19. Palestra Assédio Moral no Trabalho***		
20. Palestra Atendimento ao Público**		
21. Palestra Direitos Humanos***		
22. Palestra Educação Financeira***		
23. Palestra Estatuto do Servidor*		
24. Palestra Ética na Administração Pública*		
25. Palestra Gestão de Pessoas*		
26. Palestra Improbidade Administrativa*		
27. Palestra Lei da Transparência*		
28. Palestra LGPD*		

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos e Comunitários e de Formação para a Cidadania

OBJETIVOS: auxiliar os representantes dos legislativos, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades; promover cursos voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado.

COORDENAÇÃO GERAL: _____

METAS: Realizar 4 atividades durante o ano;

PROJETO	SEMESTRE	RESPONSÁVEL
1. Câmara Senior		
2. Educação para a Cidadania		

3. Fórum Empoderamento Feminino		
4. Seminário Profissional Tradutor-Intérprete em LIBRAS		

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

OBJETIVO: criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Itapevi na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

COORDENAÇÃO GERAL: _____

METAS: Realizar 5 atividades durante o ano;

PROJETO	SEMESTRE	RESPONSÁVEL
1. Concurso de Redação “ECA”		
2. Produção da Maleta do Viajante (2022)		
3. Programa Escola no Legislativo		
4. Programa Vereador Mirim		
5. Gameficação (2022)		

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Itapevi com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa

OBJETIVO: promover o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

COORDENAÇÃO GERAL: _____

METAS: Realizar 2 atividade durante o ano

PROJETO	SEMESTRE	RESPONSÁVEL
1. Câmara Universitária		
2. Revista Científica		

V - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas

OBJETIVO: promover o intercâmbio, diálogo e parcerias com casas legislativas e respectivas escolas de governo

COORDENAÇÃO GERAL: _____

META: Realizar 3 atividades durante o ano

PROJETO	SEMESTRE	RESPONSÁVEL
1. Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e Contas		
2. Associação Paulista das Escolas do Legislativo e Contas		
3. Oficina Portal Interlegis		

VI - Programa de Difusão Cultural

OBJETIVO: promover cursos de curta duração, seminários, palestras, encontros, exposições e exibições sobre temas de natureza artístico-cultural para o público em geral

COORDENAÇÃO GERAL: _____

METAS: Realizar 10 atividades durante o ano;

PROJETO	SEMESTRE	RESPONSÁVEL
1. Biblioteca Legislativa		
2. Concurso de Vídeo		
3. Concurso de Selfie		
4. Exposição de Artes		
5. Museu permanente de Artes		
6. Livro História de Itapevi		
7. Parceria Escola da Câmara de São Paulo		
8. Fórum de Apoio à pessoa com deficiência		
9. Fórum municipal de defesa animal		
10. Fórum Cultural		
11. Fórum de Música		

12. Fórum de Esportes		
13. Fórum Municipal de Educação		
14. Livro LIBRAS (Jadson)		

VII - Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização

OBJETIVO: realizar cursos próprios, contratados, convênios e descontos em cursos de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade e conveniência da Administração.

COORDENAÇÃO GERAL: _____

META: Realizar 2 atividades durante o ano

PROJETO	SEMESTRE	RESPONSÁVEL
1. Mestrado: Gestão e Desenvolvimento Regional		
2. Pós-graduação (Projeto Câmara)		

VIII - Programa de Ensino à Distância

OBJETIVO: transformar cursos, seminários e palestras da Escola do Parlamento no formato EAD, com plataforma própria ou terceirizada

COORDENAÇÃO GERAL: _____

META: Realizar 5 atividades durante o ano

PROJETO	SEMESTRE	RESPONSÁVEL
1. Curso "Ricardo Boechat" de Jornalismo Político		
2. Educação para a Cidadania		
3. Ensino a Distância		
4. História do Brasil		
5. PodCast		

15. ANEXOS

Anexo 1

LEI Nº 2369, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Vide regulamentação dada pelo Ato da Mesa nº [6/2015](#))

Institui a Escola do Parlamento Dou tor Osmar de Souza no Âmbito da Câmara Municipal de Itapevi.

Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Julio Cesar Portela - PP e Paulo Rogério de Almeida - PV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da [Lei Orgânica](#) do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Parlamento Doutor Osmar de Souza da Câmara Municipal de Itapevi, subordinada à Mesa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Itapeviense.

Art. 2º A Escola do Parlamento, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Itapevi, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Escola do Parlamento:

I - oferecer ao Parlamentar e aos munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;

IV - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

V - preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino, solicitando para tanto informações às unidades da Câmara;

VI - realizar eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros no âmbito de suas competências;

VII - promover a cada dois anos um Congresso com a finalidade de avaliar, discutir e refletir sobre o papel institucional e conjuntura dos parlamentos no Brasil;

VIII - Realizar parcerias através de Termo de Cooperação Técnica.

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

~~Art. 4º A Escola do Parlamento será dirigida por uma Diretoria, nomeada por ato da Mesa, com nomeação a ser confirmada bienalmente podendo ser renovada e será integrada por:~~

~~I - 1 (um) Diretor Geral de Escola, sendo um Analista do Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi;~~

~~II - 1 (um) Diretor Executivo, sendo um Analista do Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi;~~

~~III - 1 (um) Diretor de Projetos Especiais e Institucionais, de livre provimento em comissão, com diploma de nível superior e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi;~~

~~IV - 1 (um) Diretor Acadêmico, sendo um Analista do Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi;~~

~~§ 1º Os funcionários integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, titulares de cargos efetivos designados para ocupar cargos na estrutura organizacional da Escola do Parlamento, exercerão essas funções, sem prejuízo para as funções inerentes ao cargo de que forem titulares, e sem prejuízo da respectiva remuneração, eventuais vantagens e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.~~

~~§ 2º Fica incluído no Anexo IV da Lei [2259](#) de 2014 "Da Gratificação Por Função" as Funções de Diretor Geral de Escola, Diretor Executivo e Diretor Acadêmico, cujos requisitos e remuneração estão descritos no anexo IV da presente Lei.~~

Art. 4º A Escola do Parlamento será dirigida por uma Diretoria, nomeada por ato da Mesa, com nomeação a ser confirmada bienalmente podendo ser renovada e será

integrada por:

I - 1 (um) Diretor Geral de Escola, sendo um funcionário público efetivo de titular de cargo de nível superior, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi;

II - 1 (um) Diretor Executivo, sendo um funcionário público efetivo de titular de cargo de nível superior, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi;

III - 1 (um) Diretor Acadêmico, sendo um funcionário público efetivo de titular de cargo de nível superior, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi;

§ 1º Os funcionários integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, titulares de cargos efetivos designados para ocupar cargos na estrutura organizacional da Escola do Parlamento, exercerão essas funções, sem prejuízo para as funções inerentes ao cargo de que forem titulares, e sem prejuízo da respectiva remuneração, eventuais vantagens e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º As funções descritas nos incisos I, II e III farão jus a percepção de gratificação fixada em Lei. (Redação dada pela Lei nº [2441/2017](#))

Art. 5º Incumbe à Direção da Escola do Parlamento deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

Art. 6º A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Parlamento, serão designados, dentre funcionários titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, por prazo determinado ou indeterminado com prejuízo das funções originais do cargo:

I - um Assistente Legislativo I, titular de cargo de investidura efetiva, para desempenhar as funções administrativas no setor de Apoio à Diretoria Executiva.

II - um Assistente Legislativo I, titular de cargo de investidura efetiva, para desempenhar as funções administrativas no setor de Apoio à Diretoria Acadêmica.

III - um Auxiliar Legislativo I, titular de cargo de investidura efetiva, para desempenhar as funções auxiliares administrativas e condução de veículo da frota, inerentes às atividades da Escola.

Art. 7º Ao Diretor Geral de Escola compete:

I - representar a Escola do Parlamento junto à Administração da Câmara Municipal e a

entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Parlamento e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV - orientar os serviços de secretaria da Escola do Parlamento;

V - assinar certificados, em conjunto com o Diretor Acadêmico, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Parlamento;

VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Coordenação.

Art. 8º Ao Diretor Executivo incumbe:

I - substituir o Diretor Geral de Escola na sua ausência;

II - atuar em conjunto com o Diretor Geral nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

III - dirigir as operações administrativas, analisar convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Parlamento;

IV - implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho de Escola do Parlamento;

V - dirigir os trabalhos administrativos gerais da Escola do Parlamento, sem prejuízo das atribuições dos demais Diretores;

VI - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria Geral.

Art. 9º Ao Diretor de Projetos Especiais e Institucionais incumbe:

I - representar o Diretor Geral de Escola e o Presidente da Mesa Diretora na sua ausência;

II - atuar em conjunto com o Diretor Geral nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

III - compor o Conselho de Escola do Parlamento;

IV - implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho de Escola do Parlamento;

V - dirigir os trabalhos de representação da Escola do Parlamento, sem prejuízo das atribuições dos demais Diretores;

VI - propor novos projetos, convênios e termos de cooperação técnica;

VII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria Geral e Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10 Ao Diretor Acadêmico compete:

I - atuar conjuntamente com os demais membros da Direção, nos casos previstos nesta lei ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - representar o Diretor Geral quando este e os Diretores Executivos estiverem ausentes;

III - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

IV - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;

V - implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho de Escola do Parlamento;

VI - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Direção Geral.

Art. 11 Aos Encarregados incumbe:

I - atuar conjuntamente com a direção, nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - a execução de trabalhos administrativos e acadêmicos, em geral ou especialmente designados pela supervisão;

III - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Direção e outras atribuições designadas em Regulamento.

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O Corpo Docente da Escola do Parlamento será integrado por Professores Permanentes e Professores Visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 1º São professores permanentes os que exerçam atividades regulares na Escola do Parlamento em caráter continuado.

§ 2º São visitantes os professores convidados pela Escola do Parlamento para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 13 As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie atendendo ao Anexo I desta Lei - Quadro de índices de valoração da hora aula da Escola do Parlamento.

Art. 14 A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção ao disposto no Regulamento da Escola do Parlamento, autorizada a remuneração, na condição de professores, de servidores integrantes dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Itapevi, quando por atividades realizadas em compatibilidade de horário.

DOS CARGOS

Art. 15 Para o desempenho das funções da Escola do Parlamento fica criado 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Projetos Especiais e Institucionais, referência B, de livre provimento em comissão de livre nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, portador de diploma de nível superior, devendo ser incluído no Anexo IX - Quadro de Cargos em Comissão da Lei nº 2259 de 24 de junho 2014.

§ 1º Fica incluído no Anexo IX do Quadro de Requisitos, Atribuições e descrições dos Cargos em Comissão, da Lei 2259 de 24 de junho 2014, o cargo de Diretor de Projetos Especiais e Institucionais com a atribuições de implementar, operacionalizar e coordenar a execução dos trabalhos da Escola do Parlamento.

§ 2º Incluí o cargo de Diretor de Projetos Especiais e Institucionais nos Anexo III e VII da Lei 2259 de 24 de junho 2014.

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Itapevi poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 17 A Escola do Parlamento terá obrigatoriamente um projeto pedagógico e regimento interno editado por Ato da Mesa.

Art. 18 A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Parlamento e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 Fica criada a estrutura organizacional da Escola do Parlamento, e subordinada à Mesa Diretora, Anexo II.

Art. 21 Os Anexos constantes desta lei deverão ser incorporados à Lei [2250/2014](#) e alterações.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data, de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 27 de novembro de 2015.

JULIO CESAR PORTELA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 27 dias do mês de novembro de 2015.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

~~ANEXO I~~

~~QUADRO DE ÍNDICE DE VALORAÇÃO DA HORA-AULA DA ESCOLA DO PARLAMENTO DE ITAPEVI~~

~~Titulação VB1~~

~~Palestrante sem titulação 0,15~~

~~Palestrante Especialista 0,20~~

~~Palestrante Mestre 0,25~~

~~Palestrante Doutor 0,28~~

ANEXO I

QUADRO DE ÍNDICE DE VALORAÇÃO DA HORA-AULA DA ESCOLA DO PARLAMENTO DE ITAPEVI

Titulação ... Valor

Palestrante sem titulação ...R\$ 101,10

Palestrante Especialista ... R\$ 134,82

Palestrante Mestre... R\$ 168,50

Palestrante Doutor... R\$ 188,75 (Redação dada pela Lei nº [2544/2018](#))

ANEXO II

Visualizar Organograma: [Anexo - Lei nº 2369/2015 - Itapevi-SP](#)

ANEXO III

QUADRO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS

QUANT	REF	CARGO	Ensino
1	A	Superintendente das Coordenadorias	Superior
1	A	Secretário Geral da Mesa	Superior
1	B	Coordenador de Finanças e Contabilidade do Legislativo	Superior
1	B	Coordenador do Processo Legislativo	Superior
1	B	Coordenador de Comunicação do Legislativo	Superior
1	B	Coordenador de Imprensa	Superior
1	B	Coordenador de Projetos do Legislativo	Superior
1	B	Coordenador das Consultorias	Superior
1	B	Coordenador do Núcleo de Assessoramento às Comissões	Superior
1	B	Coordenador do SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão	Superior
1	B	Diretor de Projetos Especiais e Institucionais	Superior
19	I	Assessor Parlamentar	Superior
19	J	Chefe de Gabinete	Médio

pandir tabela

SITUAÇÃO ATUAL 49 cargos em comissão

ANEXO IV

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Diretor de Projetos Especiais e Institucionais

VAGAS: 1

VAGAS OCUPADAS: 0

Provimento: em comissão;

Regime: estatutário; Requisitos: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; possuir ensino

superior completo;

Atribuições:

Desenvolver atividades de orientação, direção de equipes de atividades em sua área. Desenvolver a política de atuação de sua diretoria em consonância com a política de gestão do Poder Legislativo Municipal através da Direção Geral da Escola e Mesa Diretora. Manter a atuação envolvida com a política de gestão e a relação entre as diretorias, visando a consecução das atividades em prol do bem comum. Exercer a direção dos departamentos colocados sob sua responsabilidade, cuidando da administração dos recursos humanos, materiais e serviços de sua área de competência. Planeja, dirige, coordena, orienta e controla os recursos e insumos aplicados às atividades da unidade, objetivando minimizar o impacto da materialização dos riscos e erros. Responde pelo controle interno das unidades administrativas que compõe sua estrutura organizacional.

Atribuição específica:

Ao diretor de projetos especiais e institucionais incumbe ainda:

I - representar o Diretor Geral de Escola e o Presidente da Mesa Diretora na sua ausência;

II - atuar em conjunto com o Diretor Geral nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

III - compor o Conselho de Escola do Parlamento;

IV - implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho de Escola do Parlamento;

V - dirigir os trabalhos de representação da Escola do Parlamento, sem prejuízo das atribuições dos demais Diretores;

VI - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria Geral e Presidente da Mesa Diretora.

ANEXO V

DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ATRIBUIÇÃO		FORM	REF.
01	Controlador Interno	SUP	FCG-01

02 - Diretor Geral de Escola	SUP	FCG-01
03 - Diretor Executivo	SUP	FCG-02
04 - Diretor Acadêmico	SUP	FCG-02
05 - Coordenador de Departamento	SUP	FCG-02
06 - Supervisor	SUP	FCG-04
07 - Encarregado Imediato	MED	FCG-06
08 - Encarregado dos Serviços de Registros Taquigráficos	MED	FCG-06
Gratificação por encargo de curso ou concurso	SUP	FCG-02
Gratificação de presença por participação em comissões NÍVEL I - Permanente	-	FCG-03
Gratificação de presença por participação em comissões NÍVEL II - Temporária	-	FCG-04
Gratificação de presença - Atividades de Cerimonial	-	FCG-07

Quantidade	Atribuição	Referência
Requisito		
Valor		
01	Controlador Interno nível superior em Administração, Contabilidade ou Direito. 100% do vencimento do cargo titularizado	Titular de cargo de FCG-01
01	Coordenador Jurídico nível superior em Direito. 100% do vencimento do cargo titularizado	Titular de cargo de FCG-01
01	Diretor Geral da Escola do Parlamento nível superior em qualquer área do conhecimento 100% do vencimento do cargo titularizado	Titular de cargo de FCG-01
01	Diretor Executivo da Escola nível superior em qualquer área do conhecimento 100% do vencimento do cargo titularizado	Titular de cargo de FCG-01

01	Diretor Acadêmico da Escola nível superior em qualquer área do conhecimento 100% do vencimento do cargo titularizado	Titular de cargo de FCG-01
06	Coordenador em qualquer área do conhecimento 100% do vencimento do cargo titularizado	Possuir nível superior FCG-02
10	Supervisor 100% do vencimento do cargo titularizado	Possuir ensino médio FCG-03
03	Encarregado de Auditoria superior em Administração, Contabilidade, Direito ou área afim com a 100% do vencimento do cargo titularizado	Possuir nível FCG-03 atividade.
18	Participação em Comissão Permanente 100% do vencimento do cargo titularizado	Possuir nível médio FCG-04

(Redação dada pela Lei nº 2441/2017)

expandir tabela

ESCALA DE VALOR

NÍVEL DA FCG	VALOR DA FCG
FCG-01	6 VB1
FCG-02	5 VB1
FCG-03	4 VB1
FCG-04	3 VB1
FCG-05	2 VB1
FCG-06	1 VB1
FCG-07	0,2 VB1

expandir tabela

ANEXO VI

DESCRIÇÕES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DE DESIGNAÇÃO AOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

Diretor Geral de Escola

VAGAS: 1

VAGAS OCUPADAS: 0

Requisitos: Ocupar cargo efetivo de Analista Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, de carreira no âmbito do Poder Legislativo de Itapevi.

Desenvolver atividades de direção geral das diretorias pedagógica, executiva e institucional. Desenvolver a política de atuação e integração das diretorias em consonância com a política de gestão do Poder Legislativo Municipal através da Mesa Diretora.

Atribuições específicas:

Ao Diretor Geral de Escola incumbe ainda;

I - representar a Escola do Parlamento junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Parlamento e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV - orientar os serviços de secretaria da Escola do Parlamento;

V - assinar certificados, em conjunto com o Diretor Acadêmico, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Parlamento;

VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Coordenação.

DIRETOR EXECUTIVO

VAGAS: 1

VAGAS OCUPADAS: 0

Requisitos: Ocupar cargo efetivo de Analista Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, de carreira no âmbito do Poder Legislativo de Itapevi.

Desenvolver atividades de diretorias de equipes de atividades em sua área. Desenvolver a política de atuação de sua diretoria em consonância com a política de gestão do Poder Legislativo Municipal através da Direção Geral da Escola e Mesa Diretora. Manter a atuação envolvida com a política de gestão e a relação entre as diretorias, visando a consecução das atividades em prol do bem comum.

Exercer a direção dos departamentos colocados sob sua responsabilidade, cuidando da administração dos recursos humanos, materiais e serviços de sua área de competência. Planeja, dirige, coordena, orienta e controla os recursos e insumos aplicados às atividades da unidade, objetivando minimizar o impacto da materialização dos riscos e erros. Responde pelo controle interno das unidades administrativas que compõe sua estrutura organizacional.

Atribuições específicas:

Ao Diretor Executivo incumbe ainda:

I - substituir o Diretor Geral de Escola na sua ausência;

II - atuar em conjunto com o Diretor Geral nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

III - dirigir as operações administrativas, analisar convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Parlamento;

IV - implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho de Escola do Parlamento;

V - dirigir os trabalhos administrativos gerais da Escola do Parlamento, sem prejuízo das atribuições dos demais Diretores;

VI - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria Geral.

DIRETOR ACADÊMICO

VAGAS: 1

VAGAS OCUPADAS: 0

Requisitos: Ocupar cargo efetivo de Analista Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, de carreira no âmbito do Poder Legislativo de Itapevi.

Desenvolver atividades de diretorias de equipes de atividades em sua área. Desenvolver a política de atuação de sua diretoria em consonância com a política de gestão do Poder Legislativo Municipal através da Direção Geral da Escola e Mesa Diretora. Manter a atuação envolvida com a política de gestão e a relação entre as diretorias, visando a consecução das atividades em prol do bem comum.

Exercer a direção dos departamentos colocados sob sua responsabilidade, cuidando da administração dos recursos humanos, materiais e serviços de sua área de competência. Planeja, dirige, coordena, orienta e controla os recursos e insumos

aplicados às atividades da unidade, objetivando minimizar o impacto da materialização dos riscos e erros. Responde pelo controle interno das unidades administrativas que compõe sua estrutura organizacional.

Ao Diretor Acadêmico incumbe ainda:

I - atuar conjuntamente com os demais membros da Direção, nos casos previstos nesta lei ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - representar o Diretor Geral quando este e os Diretores Executivos estiverem ausentes;

III - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

IV - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;

V - implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho de Escola do Parlamento;

VI - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Direção Geral.

Data de Inserção no [Sistema LeisMunicipais](#): 30/05/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

"Regulamenta a contratação de docentes para participarem de cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades e estudos promovidos pela Escola do Parlamento de Itapevi e dá outras providências."

CONSIDERANDO a necessidade de a Escola do Parlamento de Itapevi contratar docentes para participarem de cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades e estudos por ela promovidos, nos termos do quanto dispõe o artigo 14 da Lei nº [2.369](#), de 27 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as atividades docentes desenvolvidas no âmbito da Escola do Parlamento de Itapevi poderão ser remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, a teor do artigo 13 da Lei nº [2.369](#), de 27 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de contratação e de remuneração desses profissionais, nos termos da Lei nº [2.369](#), de 27 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Itapevi tem como uma de suas finalidades o pagamento de despesas referentes à Escola do Parlamento, especialmente das atividades docentes, realizadas sob a forma de aulas, palestras e orientações de trabalho científico, autorizado o custeio de gastos com viagem, alimentação, transporte, estadia e outras, necessárias ao deslocamento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapevi, no exercício de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Escola do Parlamento manterá cadastro permanente integrado pelos profissionais interessados em atuar na qualidade de docente nos cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e atividades pedagógicas em

geral.

Art. 2º A inserção no Cadastro Permanente se dará através do credenciamento dos profissionais que preencham os requisitos mínimos previstos neste Ato e nos Editais a serem periodicamente publicados pela Escola do Parlamento.

§ 1º Nos Editais referidos no caput deverão constar obrigatoriamente as áreas temáticas sobre as quais versarão os cursos e matérias a serem ministradas.

§ 2º Os professores vinculados a instituição que mantiverem Termo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Itapevi ficam dispensados do credenciamento.

Art. 3º Os docentes interessados poderão se credenciar para desenvolver as seguintes atividades:

I - Avaliador: responsável pela avaliação de trabalho de conclusão de curso, por proceder a processos seletivos, exame, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos formulados pelos alunos;

II - Conteudista: responsável pela elaboração ou atualização de conteúdos didático-instrucionais, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem; desenvolvimento, transposição ou conversão de conteúdos expressos em escrita convencional para linguagem, formatação e mídias próprias de educação; geração de publicações como livro, guia, manual, trabalho ou artigo científicos, coletânea de obras, sinopse, periódicos, resenha, resumo publicado em anais de congresso científico, prefácio, e outras de mesma natureza; desenvolvimento de trabalhos, pesquisas ou projetos técnicos, científicos, pedagógicos ou especializado vinculados a ações educacionais;

III - Coordenador: responsável pela consultoria ou orientação científica, técnica, didática ou pedagógica, assim como pelo planejamento, formulação, criação, desenvolvimento de trabalhos, pesquisas ou projetos técnicos, científicos, pedagógicos ou especializado vinculados a ações educacionais;

IV - Facilitador de Aprendizagem: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painelistas, debatedor e moderador em ações educacionais;

V - Orientador: responsável pela orientação de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 4º Poderão se credenciar os servidores da Câmara Municipal de Itapevi e quaisquer terceiros interessados que preencham os requisitos.

Art. 5º O interessado em credenciar-se deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, onde deverá constar sua qualificação e, se servidor, o

registro funcional, bem como as atividades de seu interesse, nos termos do artigo 3º deste Ato;

II - curriculum vitae;

III - cópia dos diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua situação acadêmica;

IV - cópia da cédula de identidade.

Art. 6º A análise do requerimento de credenciamento, pela Diretoria da Escola do Parlamento deverá considerar a regularidade dos documentos apresentados e a pertinência entre a formação do docente e a temática dos cursos a serem ofertados pela Escola do Parlamento.

Parágrafo único. A apreciação do requerimento de credenciamento se dará em até 30 (trinta) dias contados do protocolo, e eventual indeferimento será publicado no Diário Oficial da Cidade.

Art. 7º O credenciamento será válido pelo período de dois anos, podendo ser renovado por igual período a critério da Escola do Parlamento.

Parágrafo único. Durante o período em que permanecer credenciado o docente poderá ser contratado para participar das atividades descritas no artigo 3º que tenham relação com a sua área de formação, mesmo que tal atividade venha a ser criada após o seu pedido de credenciamento.

Art. 8º O docente poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Ato, no Edital ou no termo de contrato;

II - desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa aceita, a critério da Escola do Parlamento;

III - não comparecer ao local da realização das atividades com antecedência para garantir a sua plena execução;

IV - não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Escola do Parlamento;

V - faltar com a ética ou o respeito;

VI - comportar-se sem observância ao dever de urbanidade ou de forma desrespeitosa.

Art. 9º Os docentes serão selecionados dentre os credenciados em função da adequação de seus conhecimentos e o tema dos cursos, considerando-se para tanto sua

experiência profissional, participação em cursos específicos, títulos e publicação de artigos relacionados ao tema.

Art. 10 Caso o docente selecionado seja servidor da Câmara Municipal de Itapevi, sua participação nas atividades da Escola do Parlamento poderá ser remunerada, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei [2.369](#), de 27 de novembro de 2015, observando-se os valores constantes do Anexo I da mesma Lei.

§ 1º Para fins da incidência da remuneração prevista no "caput", observar-se-á a compatibilidade de horário em atenção ao art. 14 da Lei [2.369](#), de 27 de novembro de 2015.

§ 2º Entende-se por compatibilidade de horário, para fins deste Ato, as atividades docentes ministradas em horário que não coincida com o horário regular de trabalho do servidor.

§ 3º As atividades docentes desenvolvidas por servidores fora do horário de trabalho do servidor e do período de expediente da Câmara Municipal de Itapevi não necessitam de autorização da chefia.

§ 4º As atividades docentes desenvolvidas por servidores durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Itapevi ficam condicionadas à liberação do servidor por sua chefia imediata, por escrito.

§ 5º A remuneração pelas horas-aulas ministradas por servidores será feita, observando-se o "caput", juntamente com os vencimentos e constará do contracheque mensal.

§ 6º A remuneração decorrente da atividade docente, em consonância com as disposições constitucionais atinentes à matéria, não poderá exceder o valor do teto remuneratório, considerada isoladamente em relação à remuneração do mês em que se der o pagamento.

Art. 11 O processo para contratação de docentes, que não sejam servidores da Câmara Municipal de Itapevi, deverá estar instruído com os documentos constantes do artigo 5º e também:

I - cópia do RG e CPF;

II - cópia do comprovante de residência.

Parágrafo único. A contratação será formalizada por meio de instrumento próprio, que definirá as obrigações recíprocas, as atividades a serem desenvolvidas, o conteúdo da matéria a ser ministrada, bem como a data e os horários das atividades e ficará a cargo da Diretoria da Escola do Parlamento, que aprovará o nome do docente e submeterá o pedido de contratação ao Presidente da Escola do Parlamento, se o valor total da contratação não ultrapassar o limite de dispensa de licitação ou à Mesa Diretora nos

demais casos.

Art. 12 O docente contratado, que não seja servidor da Câmara Municipal de Itapevi, fará jus a remuneração pelas atividades desenvolvidas, ajuda de custo e passagens aéreas, desde que devidamente justificados.

Art. 13 A remuneração será calculada a partir do total de horas aula contratadas para o desenvolvimento das atividades constantes no artigo 2º deste Ato, respeitados os valores máximos constantes no Anexo I da Lei nº **2.369**, de 27 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A hora aula será de 50 minutos.

Art. 14 O pagamento da ajuda de custo tem por objetivo ressarcir o docente das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção e serão devidas nas seguintes hipóteses e proporções:

I - profissionais domiciliados na região metropolitana de São Paulo: o valor da diária será correspondente ao valor de 1 hora aula no nível mestre, conforme Anexo I, da Lei **2.369**, de 27 de novembro de 2015, excluindo-se de tal benefício os domiciliados na cidade de Itapevi e os servidores da Câmara Municipal de Itapevi;

II - profissionais não domiciliados na região metropolitana de São Paulo: o valor da diária será correspondente ao valor de 2 horas aulas no nível mestre, conforme Anexo I, da Lei **2.369**, de 27 de novembro de 2015, excluindo-se de tal benefício os servidores da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pela Mesa da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário

Art. 17 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 09 de dezembro de 2015.

Julio César Portela
Presidente

Anderson Cavanha Camila Godoi da Silva

Vice-Presidente 1ª Secretária

Adriano Camargo Antonio Ivonildo Andrade da Hora
2º Secretário 3º Secretário

Publicada na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi, aos 09 dias do mês de dezembro de 2015.

RICARDO MENDIZABAL
Superintendente das Coordenadorias

ANEXO I

Atividades Docentes a serem desenvolvidas junto à Escola do Parlamento Percentual a ser aplicado sobre os valores constantes do Anexo I da Lei nº [2.369](#), de 27 de novembro de 2015.

Avaliador	100%
Conteudista	100%
Coordenador	70%
Facilitador de Aprendizagem	100%
Orientador	100%

expandir tabela

Data de Inserção no [Sistema LeisMunicipais](#): 30/09/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Anexo 3

ATO DA MESA Nº 7/2015

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Parlamento de Itapevi Doutor Osmar de Souza, e dá outras providências."

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Escola do Parlamento, nos termos da Lei nº [2.369](#) de 27 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que o disposto no § 2º do art. 39 da Constituição Federal encerra preceito constitucional relativo a estratégia governamental de organização e investimento em aperfeiçoamento dos quadros de servidores;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapevi, no exercício de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Parlamento, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, conforme Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Os cargos que dependam de nomeação serão preenchidos, conforme disponibilidade do Quadro de Pessoal do Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi, e a critério de seleção da Presidência, atendidos os requisitos legais previstos no art. 4º da Lei [2.369](#) de 27 de novembro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 09 de dezembro de 2015.

Julio César Portela

Presidente

Anderson Cavanha Camila Godoi da Silva

Vice-Presidente 1ª Secretária

Adriano Camargo Antonio Ivonildo Andrade da Hora

2º Secretário 3º Secretário

Publicada na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi,
aos 09 dias do mês de dezembro de 2015.

RICARDO MENDIZABAL

Superintendente das Coordenadorias

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO PARLAMENTO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A fim de atender aos seus objetivos legais, a Escola do Parlamento:

I - oferecerá suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Itapevi;

II - oferecerá ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;

III - disponibilizará subsídios e programa para a qualificação dos servidores do Legislativo itapeviense para o aperfeiçoamento do suporte técnico-científico e ampliação de sua formação em assuntos legislativos;

IV - desenvolverá programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

V - estabelecerá cooperação com outras instituições de ensino a fim de estimular a pesquisa técnico-científica voltada à Edilidade paulistana;

VI - propiciará a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos a distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal;

VII - sediará a produção, a gestão e a difusão de conhecimento sobre o Município de Itapevi e seus diversos aspectos socioeconômicos, políticos, ambientais, sanitários, educacionais e culturais;

VIII - propiciará o intercâmbio e transferência de conhecimentos entre as diversas Casas Legislativas;

IX - propiciará ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementar seus estudos em todos os níveis de escolaridade.

Capítulo II

DA ESTRUTURA

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria, integrada por:

- a) um Diretor - Geral de Escola;
- b) um Diretor Executivo;
- c) um Diretor de Projetos Especiais e Institucionais;
- d) um Diretor Acadêmico

II - Conselho Escolar: integrado pelos membros da Diretoria, Assistentes e Auxiliares;

III - Secretaria, integrada pelos Assistentes Legislativos e Auxiliar Legislativo I designados para Escola do Parlamento

Parágrafo único. Nas deliberações da Diretoria, o Diretor-Geral de Escola só terá o voto de qualidade, declarando seu voto após os demais Diretores.

Seção I

Do Diretor-Geral de Escola

Art. 3º A Diretoria Geral da Escola do Parlamento será exercida por servidor com cargo de Analista do Legislativo em Gestão Pública ou Analista Legislativo, com diploma de nível superior, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 4º Além do disposto em lei, compete ao Diretor-Geral da Escola do Parlamento:

I - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Escolar;

II - convocar reuniões da Diretoria sempre que necessário e a do Conselho conforme disposto neste regimento;

III - fornecer os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Parlamento;

IV - assinar correspondência oficial;

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Parlamento;

VI - dirigir as atividades da Escola do Parlamento e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

VII - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

VIII - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Parlamento;

IX - indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Na ausência ou incapacidade do Diretor-Geral, suas funções e competências serão exercidas por um dos Diretores por ele indicado, ou, na sua incapacidade, pela Diretoria.

Seção II

Do Diretor Executivo

Art. 5º O Diretor Executivo da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Itapevi será designado na forma da Lei, dentre os servidores com nível superior.

Art. 6º Além das competências previstas em lei, compete ainda ao Diretor Executivo da Escola do Parlamento:

I - colaborar na elaboração do relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;

II - coordenar os trabalhos gerais da Escola do Parlamento, sem prejuízo das atribuições da Secretaria;

III - promover e elaborar o planejamento estratégico da Escola do Parlamento e sua revisão a cada 5 (cinco) anos; e

IV - representar o Diretor-Geral quando designado para tanto;

V - executar incumbências e tarefas específicas inerentes à administração, assim como as deliberadas pela Diretoria;

VI - outras competências que vierem a ser atribuídas por deliberação da Diretoria.

Seção III

Do Diretor Acadêmico

Art. 7º O Diretor Acadêmico será nomeado na forma da Lei e do disposto neste Regimento.

Art. 8º Além das competências previstas em lei, compete ao Diretor Acadêmico:

I - planejar, em conjunto com a Diretoria, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Parlamento;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Diretoria, o desenvolvimento

de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - submeter à aprovação da Diretoria os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV - representar o Diretor Presidente quando este e o Diretor Executivo estiverem ausentes;

V - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

VI - assinar em conjunto com o Diretor-Presidente os certificados;

VII - promover e elaborar o projeto pedagógico da Escola do Parlamento e sua revisão a cada 2 anos;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV

Do Diretor de Projetos Especiais

Art. 9º O Diretor de Projetos Especiais será nomeado na forma da Lei pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, em cargo de livre provimento em comissão, com diploma de nível superior.

I - representar o Diretor-Geral de Escola e o Presidente da Mesa Diretora na sua ausência;

II - atuar em conjunto com o Diretor-Geral nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

III - compor o Conselho de Escola do Parlamento;

IV - implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho da Escola do Parlamento;

V - dirigir os trabalhos de representação da Escola do Parlamento, sem prejuízo das atribuições dos demais Diretores;

VI - propor novos projetos, convênios e termos de cooperação técnica;

VII - realizar debates sobre o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Itapevi;

IX - propor ideias de inovação para o Legislativo através de debates promovidos pela Escola do Parlamento.

X - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V

Da Secretaria - Assistente Legislativo I e Auxiliar Legislativo I

Art. 10 A Secretaria será integrada por dois Assistentes Legislativo I e um Auxiliar Legislativo I, indicados pelo Diretor-Geral de Escola e designados pela Presidência da Casa dentre funcionários titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo.

Art. 11 Compete ao Assistente Legislativo I:

I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III - expedir certificados;

IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI - elaborar a correspondência da Escola do Parlamento;

VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII - manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Parlamento para instrumentalizar a Diretoria e organizar a sua agenda para participação nas atividades;

IX - manter o serviço administrativo da Escola do Parlamento;

X - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas.

Art. 12 Compete ao Auxiliar Legislativo I:

I - Auxiliar nas funções administrativas e condução de veículo de frota;

II - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas.

Seção VI

Do Conselho Escolar

Art. 13 O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Parlamento.

Art. 14 Compõem o Conselho:

I - o Diretor-Geral de Escola;

II - o Diretor Executivo;

III - o Diretor Acadêmico;

IV - o Diretor de Projetos Especiais;

V - os Assistentes Legislativo I e o Auxiliar Legislativo

Art. 15 O Conselho Escolar reunir-se-á ao início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Diretor-Geral de Escola, o Diretor Executivo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Diretor-Geral de Escola decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º A reunião será convocada pelo Diretor-Geral de Escola, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 16 Compete ao Conselho Escolar:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Parlamento;

II - propor à Mesa, através do Diretor-Geral de Escola do Parlamento, modificações na estrutura da Escola e neste Regimento;

III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, pelo Diretor-Geral de Escola do Parlamento.

Capítulo III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17 A Escola do Parlamento poderá dispor de corpo docente regular, através de cadastro público, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 1º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Escola do Parlamento poderão integrar seu corpo docente.

Art. 18 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Parlamento.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 19 São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Ato específico disciplinará o pagamento de professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas.

Art. 20 São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola do Parlamento, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 21 São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 22 São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Parlamento;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 23 A Escola do Parlamento desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 24 Os programas da Escola do Parlamento são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos e Comunitários bem como de formação para a cidadania;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Itapevi com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;

V - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas;

VI - Programa de Difusão Cultural;

VII - Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização,

VIII - Programa de Ensino a Distância.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Escola do Parlamento poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 25 Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Itapevi poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

Art. 26 O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Itapevi, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Itapevi.

Seção II

Programas de Capacitação de Agentes Políticos e Comunitários, Educação para a cidadania

Art. 27 O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes dos legislativos, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Art. 28 O programa de Educação para a Cidadania promoverá cursos voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 29 O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Itapevi na manutenção e aperfeiçoamento da

democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da Câmara Municipal de Itapevi com o Ensino Superior

Art. 30 O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Itapevi com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção V

Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas

Art. 31 O Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas tem como objetivo compartilhar conhecimentos e informações entre os Parlamentos, podendo promover encontros regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Os encontros de que trata o caput deste artigo, poderão ocorrer na forma presencial ou por meio de plataforma on line.

Seção VI

Programa de Difusão Cultural

Art. 32 O programa de Difusão Cultural tem por objetivo promover cursos de curta duração, seminários, palestras, encontros, exposições e exibições sobre temas de natureza artístico-cultural para o público em geral.

Seção VII

Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização

Art. 33 O Programa de Pós Graduação Lato Sensu em nível Especialização, tem o objetivo de realizar cursos próprios, contratados, convênios e descontos em programas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade e conveniência da Administração.

Seção VIII

Programa de Ensino a Distância

Art. 34 O programa de Ensino à Distância tem por objetivo transformar cursos, seminários e palestras da Escola do Parlamento no formato de EAD, com plataforma própria ou terceirizada.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

DA SEDE

Art. 35 A Escola do Parlamento terá sua sede em bem municipal afetado ao uso especial e administração exclusiva da Câmara Municipal de Itapevi.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Parlamento poderá, por deliberação da Mesa, participar de cursos em outros Estados da Federação e em outros países, mediante a celebração de convênio ou acordo de cooperação específicos.

Capítulo II

DO INGRESSO NA ESCOLA DO PARLAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 36 A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Parlamento será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Parlamento poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

§ 3º Haverá cursos específicos para público externo com a finalidade de promover a educação para a cidadania.

§ 4º As inscrições serão preferencialmente realizadas pela internet, mediante ampla divulgação.

Art. 37 Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Parlamento; e

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 38 Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos

de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal de Itapevi matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola do Parlamento, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A Escola do Parlamento poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 40 A Escola do Parlamento poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Itapevi, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 41 O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e outras produções relacionadas com os objetivos da Escola do Parlamento.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 43 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itapevi, 09 de dezembro de 2015.